

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 19.16.2213.0098616/2024-76

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA PROMOVER O ACESSO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL A OPORTUNIDADES DE TRABALHO DECENTE, PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM E CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PROGRAMA DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM DE MINAS GERAIS - DESCUBRA!

Acordo de Cooperação Interinstitucional que entre si celebram a União Federal, por meio da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais (SRT-MG), o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), o Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais (MPT-MG), o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Minas Gerais (SENAC MINAS), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Minas Gerais (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em Minas Gerais (SENAR MINAS), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST SENAT) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Minas Gerais (SEBRAE MINAS), para os fins que a seguir especificam:

A **União Federal**, por meio da **Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais**, inscrita no CNPJ nº 23.612.685/0036-52, com sede na Rua Tamoios, nº 596, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-050, doravante denominada **SRT-MG**, neste ato representada pelo Superintendente Regional **Carlos Alberto Menezes de Calazans**;

O **Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ nº 18.715.615/0001-60, com sede na Cidade Administrativa, Rod. João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 7º andar, Setor Gab SEF, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, por intermédio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**, doravante denominada **SEJUSP**, neste ato representada pelo Secretário **Rogério Greco**, e da **Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social**, doravante denominada **SEDESE**, neste ato representada pela Secretária **Alê Portela**;

O **Município de Belo Horizonte**, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1.212, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania**, doravante denominada **SMASAC**, neste ato representada pelo Secretário **Josué Valadão**, e da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, doravante denominada **SMDE**, neste ato representada pela Secretária **Chyara Sales Pereira**;

O **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, inscrito no CNPJ nº 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 225, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-900, doravante denominado **TRT-MG**, neste ato representado pela sua Presidenta, **Desembargadora do Trabalho Denise Alves Horta**;

O **Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0034-70, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-082, doravante denominada **MPT-MG**, neste ato representado pelo Procurador-Chefe, **Arlélio de Carvalho Lage**;

O **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, com sede na Av. Afonso Pena, nº 4.001, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-924, doravante denominado **TJMG**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador Luiz Carlos Corrêa Júnior**;

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, doravante denominado **MPMG**, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, **Márcio Gomes de Souza**, com a interveniência da **23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Área Infracional**, doravante denominada **23ªPJ**, neste ato representada pelo Promotor de Justiça, **Márcio Rogério de Oliveira**;

A **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob nº 05.599.094/0001-80, com sede na Rua Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.108-101, doravante denominada **DPMG**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**;

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Administração Regional de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ nº 03.447.242/0001-16, com sede na Rua Tupinambás, nº 1.086, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-076, doravante denominado **SENAC MINAS**, neste ato representado pelo Diretor Regional do SENAC em Minas Gerais, **Joaquim Antônio Gonçalves**;

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, inscrito no CNPJ nº 03.773.700/001-07, com sede na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-028, doravante denominado **SENAI**, neste ato representado pelo Diretor Regional do **SENAI** em Minas Gerais, **Christiano Paulo de Mattos Leal**;

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ nº 04.279.189/0001-54, com sede na Av. do Contorno, 1.771, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-005, doravante denominado **SENAR-AR MG**, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Minas Gerais, **Celso Furtado Júnior**;

O **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte**, inscrito no CNPJ nº 73.471.963/0017-04, com sede na Av. Antônio Abrahão Caram, nº 728, 3º andar, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-000, doravante denominado **SESTSENAT**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional de Minas Gerais, **Sérgio Luiz Pedrosa**; e

O **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**, inscrito no CNPJ nº 16.589.137/0001-63, com sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 329, Bairro Nova Granada, Belo Horizonte/MG, CEP 30.431-285, doravante denominado **SEBRAE MINAS**, neste ato representado pelo Diretor Superintendente de Minas Gerais, **Afonso Maria Rocha**.

CONSIDERANDO constituírem fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (CR/88, artigo 1º, III e IV);

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição da República de 1988 institui o princípio da proteção integral, e assegura ao adolescente e ao jovem o direito à profissionalização, fixando como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a efetivação deste direito;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reafirma o Princípio da Proteção Integral quando diz: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que a ordem econômica da República Federativa do Brasil, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observada, dentre diversos outros princípios, a função social da propriedade (CR/88, artigo 170);

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República proíbe o trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

CONSIDERANDO os termos da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre a proibição das piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação e dispõe em seu artigo 3º que a referida expressão abrange utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças e adolescentes para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas e para a realização de quaisquer atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, bem como qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, seja suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças, recomendando a adoção de ações preventivas desse tipo de exploração do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a aprendizagem profissional é instituto importante que cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois faz com que o adolescente ou o jovem desenvolva aptidão profissional sempre juízo à sua formação escolar básica, conjugando-se a transmissão de ensinamentos metódicos especializados com a atividade prática;

CONSIDERANDO que a aprendizagem visa à futura colocação do jovem no mercado de trabalho em caráter definitivo e, simultaneamente, permite às empresas formarem mão de obra qualificada, além de lhes conferir incentivos fiscais;

CONSIDERANDO que as diretrizes curriculares traçadas para o instituto da aprendizagem profissional buscam, além da profissionalização, a formação cidadã aos jovens (Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023);

CONSIDERANDO que a aprendizagem contribui de forma decisiva para coibir o trabalho infantil e a precarização do trabalho do adolescente e do jovem, haja vista que, em uma conjuntura de crise, como a que o país enfrenta atualmente (na qual as famílias veem sua renda cair ou sofrem com o desemprego), as crianças e os adolescentes ficam mais expostos à exploração do trabalho infantil e ao trabalho em desacordo com ditames legais, dentre outras situações de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que tanto as empresas da iniciativa privada como também o Estado devem envidar todos os esforços possíveis para que adolescentes e jovens, especialmente aqueles que enfrentam situação de vulnerabilidade familiar, econômica e social, tenham a oportunidade de ingressar regularmente no mercado de trabalho, com formação técnica e manutenção da frequência escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho define contrato de aprendizagem como "o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral, psicológico, e ao aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação";

CONSIDERANDO que o artigo 429 da CLT estabelece que "os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional";

CONSIDERANDO que o artigo 430 da CLT estabelece que “na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica, a saber: I- Escolas Técnicas de Educação; II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III – entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

CONSIDERANDO que entende-se por entidade concedente da experiência prática do aprendiz o órgão público, a organização da sociedade civil e a unidade executora do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que receber e proporcionar atividades laborais ao adolescente ou jovem contratado por estabelecimento cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituir embaraço à realização de aulas práticas, devendo o contratante formalizar junto à respectiva unidade descentralizada do MTE o termo de compromisso e juntamente com a entidade qualificadora e a entidade concedente o termo de parceria, em conformidade com o artigo 66, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023;

CONSIDERANDO que o §5º do artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com a redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023, estabelece como diretriz que a seleção de aprendizes deverá "priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social", tais como: I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional; V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; VI - jovens e adolescentes com deficiência; VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 65, §1º da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, relacionando os setores econômicos que podem se beneficiar do disposto no artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023;

CONSIDERANDO a importância da aprendizagem como política pública de profissionalização de jovens e adolescentes e de acesso ao mercado de trabalho formal, bem como na redução da marginalização e da criminalidade envolvendo essa parcela da população, além do combate à exploração do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que entende-se por cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional os cursos especiais ofertados por instituições de educação profissional e tecnológica, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), sem prejuízo da possibilidade de encaminhamento a cursos de educação profissional técnica, de nível médio, e de educação profissional tecnológica de graduação ou pós-graduação (art.39, §2º);

CONSIDERANDO a tecnologia social de inclusão socioprofissional de adolescentes e jovens denominada Jornada do Aprendiz, desenvolvida como base metodológica no curso da execução do Programa de Incentivo à Aprendizagem de Minas Gerais – Descubra, instituído originalmente pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 082/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, no dia 04 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 3, de 13 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que recomenda aos Tribunais e ao Ministério Público da União e dos Estados que adotem, prioritariamente, ações conjuntas para o fortalecimento, apoio e estímulo à implementação e ao desenvolvimento da aprendizagem e qualificação profissional de adolescentes, a partir dos 14 (quatorze) anos, e jovens durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto e fechado;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse dos órgãos e instituições partícipes em aderir e dar continuidade ao Programa Descubra, acreditando que a atuação conjunta favorece a otimização de ações, conferindo-lhes maior eficiência, efetividade e eficácia;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023 e na Resolução PGJ nº 27/2024, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Interinstitucional tem por objeto a união de esforços e o desenvolvimento de ações articuladas para ampliar as oportunidades de inclusão de adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade - especialmente aqueles em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional ou resgatados de situação de trabalho infantil -, em programas de aprendizagem e cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, bem como a inclusão em vagas de emprego formal e trabalho protegido, em todo o Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GRUPO DE PROTEÇÃO PRIORITÁRIO

2. O grupo de proteção prioritário do presente Acordo de Cooperação, para fins de inclusão nas ações de educação profissional ofertadas mediante articulação entre os partícipes, será constituído por adolescentes e jovens na faixa etária entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos de idade, em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional ou resgatados de situação de trabalho infantil, inclusive adolescentes explorados pelo tráfico de drogas, independentemente do cumprimento de medidas socioeducativas ou passagem pelo Sistema de Justiça Juvenil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DO SPARTÍCIPES

3.1. Para o cumprimento do objeto do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a) Estimular e implementar ações conjuntas, com vistas à consecução do seu objeto, observada a legislação em vigor e as respectivas normas internas de cada um deles;
- b) Fomentar a ampliação e a oferta de vagas em programas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional aos adolescentes e jovens que integram o grupo de proteção abrangido pelo presente Acordo;
- c) Designar setores e/ou colaboradores de seus quadros para a realização das ações práticas necessárias ao cumprimento das atribuições específicas a que se comprometerem para o alcance dos objetivos comuns;
- d) Promover, separadamente ou em conjunto, ações específicas para divulgação do presente Acordo (reuniões, cursos, palestras, seminários, audiências públicas, etc.), com o objetivo de sensibilizar os integrantes e membros de seus quadros, os empresários, as entidades formadoras e a sociedade em geral sobre a importância da garantia do direito à profissionalização para o desenvolvimento e inclusão social dos adolescentes e jovens que integram o grupo de proteção;
- e) Orientar as ações de sensibilização referidas na alínea anterior no sentido de buscar o rompimento das barreiras culturais que possam dificultar o acesso e êxito destes adolescentes e jovens em programas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional;
- f) Incentivar, na forma da Cláusula Sexta, a adesão ao presente Acordo por empresas e entidades com as quais mantenham contratos e parcerias de qualquer natureza;
- g) Disponibilizar reciprocamente informações, documentos e apoio técnico- institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações e à potencialização dos resultados;
- h) Instituir o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital e designar representantes para integrá-lo, na forma prevista na Cláusula Quinta, bem como apoiar a criação dos Comitês correlatos nos Municípios do interior do Estado que aderirem ao programa, na forma da Cláusula Sexta;
- i) Apoiar, se houver possibilidade, a criação de uma Secretaria-Executiva para apoio operacional e administrativo ao funcionamento do Comitê Gestor Interinstitucional, por meio de projetos ou parcerias específicas articuladas pelo Comitê ou, havendo disponibilidade, mediante designação de servidores (as) ou funcionários dos seus quadros para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

4.1. A **SEJUSP** compromete-se a:

- a) Indicar dois representantes de cada Secretaria para integrar o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital instituído na forma prevista na Cláusula Quinta;
- b) Divulgar o presente Acordo de Cooperação no âmbito da respectiva gestão, especialmente às unidades executoras de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, ao programa de acompanhamento de egressos das medidas socioeducativas e programas de prevenção à criminalidade e letalidade juvenil, bem como às demais áreas de políticas setoriais do Governo do Estado de Minas Gerais, inclusive incentivando a abertura de vagas para o público prioritário do presente Acordo de Cooperação em programa próprio de aprendizagem e/ou como entidades concedentes;
- c) Elaborar, em articulação com as entidades formadoras e entidades concedentes, planos de trabalho no mínimo semestrais, a serem apresentados ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital, contendo a previsão de demanda de vagas de aprendizagem e cursos de qualificação, a programação dos cursos de qualificação profissional a serem ofertados e os respectivos cronogramas de execução;
- d) Ofertar, nos moldes da metodologia do Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho (doravante denominado **ACESSUAS TRABALHO**) ou de metodologias semelhantes, como etapa antecedente e necessária para o encaminhamento a programas de aprendizagem ou cursos de qualificação profissional, em cada uma de suas unidades executoras de medidas socioeducativas, atividades preparatórias aos adolescentes e jovens atendidos, com a finalidade de desenvolver habilidades, orientá-los e prepará-los para o ingresso protegido no mundo do trabalho;
- e) Elaborar e apresentar ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital os projetos de preparação pré-aprendizagem mencionados na alínea “d”, com indicação da metodologia, conteúdos, atividades, carga horária e previsão dos recursos materiais e humanos;
- f) Indicar e apresentar às empresas, entidades concedentes e entidades formadoras, devidamente acompanhados de um(a) técnico(a) de referência, os adolescentes e jovens para inclusão nas vagas de aprendizagem e cursos de qualificação que forem disponibilizadas às suas unidades executoras de medidas socioeducativas ou entidades de acolhimento;
- g) Respeitar e procurar atender, dentro do possível, as preferências vocacionais de cada adolescente e jovem;
- h) Assegurar, por meio das respectivas equipes multidisciplinares de referência e contrarreferência, e em articulação com as empresas, entidades concedentes e entidades formadoras, acompanhamento técnico adequado aos adolescentes e jovens que forem incluídos em programas de aprendizagem ou cursos de qualificação profissional, garantindo este acompanhamento durante todo o período de duração do contrato de aprendizagem ou curso, ainda que o adolescente ou jovem venha a ser desligado da medida socioeducativa ou entidade de acolhimento;
- i) Designar, nas respectivas gestões, uma instância encarregada pela coordenação, suporte e monitoramento da execução de suas obrigações decorrentes do presente Acordo, à qual os diretores e técnicos das unidades executoras de medidas socioeducativas e entidades de acolhimento possam recorrer para sanar dúvidas e resolver as questões que surgirem no dia a dia;
- j) Disponibilizar espaço físico, mobiliário e condições de segurança adequadas para a viabilização das atividades de aprendizagem ou cursos de qualificação profissional que vierem a ser oferecidos em instalações de unidades socioeducativas de internação, com o objetivo de atender os socioeducandos que não puderem ser liberados para cursos externos, em articulação com as entidades formadoras e conforme for previamente pactuado no âmbito do Comitê Gestor Interinstitucional da Capital; e
- k) Observado o disposto no artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479 de 2023, em especial as formalidades previstas no § 3º do mesmo artigo, acolher em seus quadros para programas de aprendizagem, por meio de programa próprio e/ou na qualidade de entidade concedente da experiência praticadoaprendiz,adolescentesejovensintegrantesdogrupodeproteçãodeeste Acordo de Cooperação, pactuando junto ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital o número mínimo de vagas que poderá oferecer.

4.2. A **SEDESE** compromete-se a:

- a) Indicar dois representantes para integrar o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital instituído na forma prevista na Cláusula Quinta;
- b) Divulgar o presente Acordo de Cooperação no âmbito da respectiva gestão e junto às redes de atendimento socioassistencial dos Municípios, bem

como às demais áreas de políticas setoriais em sua esfera de governo, inclusive incentivando a abertura de vagas para o público prioritário do presente Acordo de Cooperação de aprendizagem em programa próprio de aprendizagem e/ou como entidades concedentes;

c) Contribuir para a ampliação da oferta de cursos de qualificação profissional direcionados ao grupo de proteção prioritário deste Acordo de Cooperação, por meio das políticas de fomento ao trabalho e emprego;

d) Disponibilizar assessoria técnica aos Municípios, incentivando a adoção de metodologia semelhante à proposta pelo ACESSUAS TRABALHO, que ofereça aos adolescentes e jovens atendidos as atividades de preparação para sua inclusão em cursos de formação profissional e de aprendizagem previstas no item 4.1, alínea “d”, deste Acordo de Cooperação;

e) Orientar e esclarecer os gestores municipais sobre a importância de atuarem como entidades concedentes, ampliando as possibilidades de inclusão de adolescentes nos contratos de aprendizagem financiados por empresas que devem cumprir cota e não têm locais adequados para o desenvolvimento das atividades práticas;

f) Orientar e esclarecer os gestores municipais sobre a importância de instituírem programas municipais de aprendizagem, independentemente da obrigatoriedade legal; e

g) Observado o disposto no artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479 de 2023, em especial as formalidades previstas no § 3º do mesmo artigo, acolher, nas dependências da SEDESE, inclusive nas regionais, adolescentes e jovens do grupo de proteção prioritário deste Acordo de Cooperação, para programas de aprendizagem, por meio de programa próprio e/ou na qualidade de entidade concedente, ofertando a experiência prática do aprendiz, pactuando junto ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital o número mínimo de vagas que poderá oferecer.

4.3. A SMASAC compromete-se a:

a) Indicar dois representantes de cada Secretaria para integrar o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital instituído na forma prevista na Cláusula Quinta;

b) Divulgar o presente Acordo de Cooperação no âmbito da respectiva gestão e junto à rede de atendimento socioassistencial do Município, bem como às demais Secretarias e órgãos da prefeitura em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, enfatizando a prioridade para a inclusão de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC), em acolhimento institucional e em situação de trabalho infantil, inclusive incentivando a abertura de vagas de aprendizagem em programa próprio e/ou como entidades concedentes;

c) Elaborar, por meio da gestão municipal de seu sistema socioeducativo e rede de acolhimento institucional, sistema de ações estratégicas de enfrentamento ao trabalho infantil, e em articulação com as entidades formadoras e entidades concedentes, planos de trabalho no mínimo semestrais, a serem apresentados ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital, contendo a previsão de demanda de vagas de aprendizagem e cursos de qualificação, a serem viabilizadas, a programação dos cursos de qualificação profissional a serem ofertados e os respectivos cronogramas de execução;

d) Ofertar, como etapa antecedente e necessária para o encaminhamento a programas de aprendizagem ou cursos de qualificação profissional, em cada Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no caso das medidas socioeducativas em meio aberto, de situação de trabalho infantil, e das Unidades de Acolhimento Institucional, incentivando a adoção de metodologia semelhante à proposta pelo ACESSUAS TRABALHO, atividades preparatórias aos adolescentes e jovens atendidos, com a finalidade de desenvolver habilidades, orientá-los e prepará-los para o ingresso protegido no mundo do trabalho;

e) Elaborar e submeter ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital os projetos de preparação pré-aprendizagem mencionados na alínea “d”, com indicação da metodologia, conteúdos, atividades, carga horária e previsão dos recursos materiais e humanos;

f) Indicar e apresentar às empresas, entidades concedentes e entidades formadoras, devidamente acompanhados de um(a) técnico(a) de referência, os adolescentes e jovens para inclusão nas vagas de aprendizagem e cursos de qualificação que forem disponibilizadas aos CREAS, no caso das medidas socioeducativas em meio aberto, ou de situação de trabalho infantil, e das Unidades de Acolhimento Institucional;

g) Respeitar e procurar atender, dentro do possível, as preferências vocacionais de cada adolescente e jovem;

h) Assegurar, por meio das equipes multidisciplinares de referência dos CREAS, no caso dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, em acolhimento institucional ou em situação de trabalho infantil, e de contrarreferência, pela Proteção Social Básica, em articulação com as empresas, entidades concedentes e entidades formadoras, acompanhamento técnico adequado aos adolescentes e jovens que forem incluídos em programas de aprendizagem ou cursos de qualificação profissional, garantindo este acompanhamento durante todo o período de duração do contrato de aprendizagem ou curso, ainda que o adolescente ou jovem venha a ser desligado da medida socioeducativa ou entidade de acolhimento;

i) Designar, na respectiva gestão, uma instância encarregada da coordenação, suporte e monitoramento da execução de suas obrigações decorrentes do presente Acordo, à qual os gestores e técnicos dos CREAS, no caso das medidas socioeducativas em meio aberto, de situação de trabalho infantil, e das Unidades de Acolhimento Institucional possam recorrer para sanar dúvidas e resolver as questões que surgirem no dia-a-dia; e

j) Observado o disposto no artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479 de 2023, em especial as formalidades previstas no § 3º do mesmo artigo, acolher em seus quadros para programas de aprendizagem, por meio de programa próprio e/ou na qualidade de entidade concedente a experiência prática do aprendiz, adolescentes e jovens integrantes do grupo de proteção deste Acordo de Cooperação, pactuando junto ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital o número mínimo de vagas que poderá oferecer.

4.4. A SMDE compromete-se a:

a) Indicar dois representantes para integrar o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital instituído na forma prevista na Cláusula Quinta;

b) Divulgar o presente Acordo de Cooperação no âmbito da respectiva gestão e articular os mecanismos públicos municipais de geração de oportunidades de inserção socioeconômica, de trabalho, emprego e qualificação profissional, junto a outros órgãos do poder executivo e organizações da sociedade civil, mediante parcerias com entidades do poder público e privado, enfatizando a prioridade para a inclusão de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC), em acolhimento institucional e em situação de trabalho infantil;

c) Promover a habilitação dos adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade junto ao Sistema Público de Emprego - SINE, por meio dos postos municipais de Belo Horizonte;

d) Contribuir para a ampliação das possibilidades de empregabilidade para o grupo prioritário do presente Acordo, via articulação com entidades parceiras, de colaboração e apoio, visando ao desenvolvimento de programas de formação, qualificação e requalificação profissionais e complementação escolar;

e) Encaminhar adolescentes e jovens interessados do grupo prioritário deste Acordo para a formação de grupos de empreendedorismo e da Economia

Popular Solidária, por meio do Centro Público de Economia Popular Solidária – CEPES; e

f) Observado o disposto no artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479 de 2023, em especial as formalidades previstas no § 3º do mesmo artigo, acolher em seus quadros para programas de aprendizagem, por meio de programa próprio e/ou na qualidade de entidade concedente da experiência prática do aprendiz, adolescentes e jovens integrantes do grupo de proteção deste Termo de Cooperação, pactuando junto ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital o número mínimo de vagas que poderá oferecer.

4.5. O MPMG e a DPMG comprometem-se a:

- a) Indicar dois representantes de cada Instituição para integrar o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital instituído na forma prevista na Cláusula Quinta;
- b) Divulgar o presente Acordo de Cooperação no âmbito interno da instituição e para a população em geral;
- c) Fomentar a participação de Magistrados(as), Promotores(as) de Justiça, Defensores(as) Públicos(as) e Servidores(as) nas comarcas onde atuam, visando a articular a adesão de novos Municípios, entidades formadoras, empresas e organizações da sociedade civil ao presente Acordo de Cooperação;
- d) Orientar os Magistrados(as), Promotores (as) de Justiça e Defensores (as) Públicos (as) que atuam na Execução de Medidas Socioeducativas e Medidas de Proteção para que incentivem e postulem, se não houver óbice, a realização de atividades externas pelos adolescentes em situação de privação de liberdade, bem como pelos adolescentes em situação de acolhimento institucional, para que possam participar de programas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional; e
- e) Observado o disposto no artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479 de 2023, em especial as formalidades previstas no § 3º do mesmo artigo, acolher em seus quadros para programas de aprendizagem, por meio de programa próprio e/ou na qualidade de entidade concedente da experiência prática do aprendiz (cota social), adolescentes e jovens integrantes do grupo de proteção deste Acordo de Cooperação, pactuando junto ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital o número mínimo de vagas que poderá oferecer.

4.6. O TJMG compromete-se a:

- a) Indicar dois representantes (preferencialmente um da Capital e outro do interior) para integrarem o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital instituído na forma prevista na Cláusula Quinta;
- b) Divulgar o presente Acordo de Cooperação no âmbito interno da instituição e para a população em geral;
- c) Fomentar a participação de Magistrados(as), Promotores(as) de Justiça, Defensores(as) Públicos(as) e Servidores(as) nas comarcas onde atuam, visando a articular a adesão de novos Municípios, entidades formadoras, empresas e organizações da sociedade civil ao presente Acordo de Cooperação;
- d) Orientar os (as) Magistrados (as), Promotores (as) de Justiça e Defensores (as) Públicos (as) que atuam na Execução de Medidas Socioeducativas e Medidas de Proteção para que incentivem e postulem, se não houver óbice, a realização de atividades externas pelos adolescentes em situação de privação de liberdade, bem como pelos adolescentes em situação de acolhimento institucional, para que possam participar de programas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional;
- e) Observado o disposto no artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479 de 2023, em especial as formalidades previstas no § 3º do mesmo artigo, acolher em seus quadros para programas de aprendizagem, por meio de programa próprio e/ou na qualidade de entidade concedente da experiência prática do aprendiz (cota social), adolescentes e jovens integrantes do grupo de proteção deste Acordo de Cooperação, pactuando junto ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital o número mínimo de vagas que poderá oferecer; e
- f) Implementar as demais ações especificadas no art. 4º, da Resolução nº 543, de 10 de janeiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ), que não estejam abrangidas, direta ou indiretamente, pelo objetivo geral descrito na Cláusula Primeira do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial as ações do eixo "Vida Saudável", voltadas à saúde física e mental dos beneficiários e aprimoramento do eixo "Educação", visando à construção de uma rede protetiva mais ampla e integradora.

4.7. O TRT-MG compromete-se a:

- a) Indicar dois representantes da Instituição para integrar o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital instituído na forma prevista na Cláusula Quinta;
- b) Divulgar o presente Acordo de Cooperação no âmbito interno da Instituição;
- c) Atuar de forma coordenada com os demais parceiros em relação às cotas obrigatórias, de acordo com as funções institucionais de cada órgão;
- d) Fomentar a participação de seus Membros e Servidores nos locais onde atuam, visando à adesão de novos Municípios, entidades formadoras, empresas e organizações da sociedade civil ao presente Acordo de Cooperação;
- e) Informar e sensibilizar as empresas obrigadas ao cumprimento da cota de aprendizagem e demais organizações envolvidas em processos judiciais para que acolham adolescentes e jovens do grupo de proteção prioritário, esclarecendo sobre o objeto e a metodologia deste Acordo de Cooperação e incentivando-os a aderir; e
- f) Analisar a viabilidade jurídica, por meio de acordos específicos, de acolherem seus quadros para programas de aprendizagem, por meio de programa próprio e/ou na qualidade de entidade concedente da experiência prática do aprendiz, adolescentes e jovens integrantes do grupo de proteção deste Acordo de Cooperação, pactuando junto ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital o número mínimo de vagas que poderá oferecer, observado o disposto no artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479 de 2023, em especial as formalidades previstas no § 3º do mesmo artigo.

4.8. O MPT-MG compromete-se a:

- a) Indicar dois representantes da Instituição para integrar o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital instituído na forma prevista na Cláusula Quinta;
- b) Divulgar o presente Acordo de Cooperação no âmbito interno das respectivas instituições e à população em geral;

- c) Fomentar a participação de seus Membros e Servidores nos locais onde atuam, visando à adesão de novos Municípios, entidades formadoras, empresas e organizações da sociedade civil ao presente Acordo de Cooperação;
- d) Informar e sensibilizar as empresas obrigadas ao cumprimento da cota de aprendizagem e demais organizações envolvidas em processos judiciais ou procedimentos de atribuição do MPT para que acolham adolescentes e jovens do grupo de proteção prioritário, esclarecendo sobre o objeto e a metodologia deste Acordo de Cooperação e incentivando-as a aderir;
- e) Coordenar, juntamente com a SRT-MG e os responsáveis pelos programas de combate ao trabalho infantil nos Municípios, o encaminhamento de adolescentes e jovens encontrados em situação de exploração de trabalho infantil aos programas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional; e
- f) Observado o disposto no artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479 de 2023, em especial as formalidades previstas no § 3º do mesmo artigo, acolher em seus quadros para programas de aprendizagem, por meio de programa próprio e/ou na qualidade de entidade concedente da experiência prática de aprendizagem, adolescentes e jovens integrantes do grupo de proteção deste Acordo de Cooperação, pactuando junto ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital o número mínimo de vagas que poderá oferecer.

4.9. A SRT-MG compromete-se a:

- a) Indicar dois representantes para integrar o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital instituído na Cláusula Quinta do presente Acordo;
- b) Encaminhar para conhecimento do Comitê Gestor Interinstitucional da Capital a relação de empresas autuadas pelo descumprimento da sua obrigação legal de admitir aprendizes, nos termos do artigo 429 da CLT, com a finalidade de permitir a gestão e a distribuição das vagas de aprendizagem que poderão ser disponibilizadas ao grupo de proteção prioritário do presente Acordo de Cooperação, de forma coordenada entre os partícipes, as empresas e demais entidades formadoras e concedentes que aderirem;
- c) Informar e sensibilizar as empresas obrigadas ao cumprimento da cota de aprendizagem para que acolham adolescentes e jovens do grupo de proteção prioritário, esclarecendo sobre o objeto e a metodologia deste Acordo de Cooperação, incentivando-as a aderir;
- d) Apurar a cota legal mínima e máxima de aprendizes das empresas que aderirem ao projeto;
- e) Facilitar a emissão das CTPS-Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos candidatos a aprendizes, especialmente quando oriundos do grupo de proteção que este Acordo pretende alcançar;
- f) Colher termos de compromisso das empresas, na forma do artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479 de 2023;
- g) Coordenar, juntamente com o MPT-MG, o encaminhamento de adolescentes e jovens encontrados em situação de exploração de trabalho infantil aos programas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional; e
- h) Observado o disposto no artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479 de 2023, acolher em seus quadros para programas de aprendizagem, por meio de programa próprio e/ou na qualidade de entidade concedente da experiência prática do aprendiz (cota social), adolescentes e jovens integrantes do grupo de proteção deste Acordo de Cooperação, pactuando junto ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital o número mínimo de vagas que poderá oferecer.

4.10. O SENAI, o SENAC MINAS, o SENAR-AR/MG, o SENAT e o SEBRAE MINAS comprometem-se a:

- a) Indicar dois representantes da entidade para integrar o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital instituído na forma prevista na Cláusula Quinta;
- b) Pactuar e informar ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital, ao menos semestralmente ou quando solicitados, conforme a disponibilidade de cada entidade formadora, o número de vagas de aprendizagem e/ou em cursos de qualificação profissional para inclusão de adolescentes e jovens que integram o grupo de proteção do presente Acordo;
- c) Nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente o parágrafo 2º do artigo 429, respeitadas as normas e procedimentos próprios da entidade formadora, disponibilizar vagas em seus cursos de aprendizagem e de qualificação profissional para os adolescentes e jovens acima referidos, gratuitamente, em atendimento às solicitações das empresas contratantes, entidades concedentes da prática profissional, programas de atendimento socioeducativo e serviços de acolhimento institucional, conforme for o caso;
- d) Definir conjuntamente, na eventualidade da demanda por vagas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional ser superior à oferta disponível para o grupo de proteção prioritário do presente Acordo, os critérios de seleção com o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital para o público prioritário do presente Acordo, respeitadas as normas específicas da entidade formadora; e
- e) Implementar, em articulação com a gestão do sistema estadual de atendimento socioeducativo e conforme a disponibilidade da entidade formadora, cursos de aprendizagem e qualificação profissional nas instalações dos centros socioeducativos de internação mantidos pelo Estado de Minas Gerais, sendo que as modalidades de cursos, a periodicidade, as localidades, os números de turmas e as vagas serão pactuados no âmbito do Comitê Gestor Interinstitucional da Capital instituído na Cláusula Quinta do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL

5. Será instituído o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital, encarregado do planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e monitoramento da execução do presente Acordo, de forma compartilhada entre os partícipes.

5.1. O Comitê Gestor Interinstitucional da Capital será composto por dois representantes de cada órgão, entidade ou instituição partícipe, cabendo ao colegiado estabelecer em regimento próprio a sua forma de funcionamento, periodicidade das reuniões, composição e escolha de sua coordenação.

5.2. O Comitê Gestor Interinstitucional da Capital, sempre que entender necessário, poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e instituições, para auxiliarem no cumprimento de suas funções.

5.3. A Coordenação das atividades do Comitê Gestor Interinstitucional da Capital será exercida alternadamente, pelo período de um ano, cabendo aos partícipes, por maioria simples dos seus representantes no Comitê, a escolha da entidade coordenadora para cada ano, sendo permitida a recondução ilimitada.

5.4. O Comitê Gestor Interinstitucional da Capital, por seu Coordenador ou Coordenadora, detém poderes para firmar futuras adesões decorrentes deste Acordo, após aprovação do Colegiado, na forma da Cláusula Sexta.

5.5. Compete ao Comitê Gestor Interinstitucional da Capital:

- a) Elaborar e aprovar cronogramas executivos semestrais, juntamente com as gestões estadual e municipal dos sistemas socioeducativos e rede de acolhimento institucional, em articulação com as empresas, entidades formadoras e demais entidades parceiras;

- b) Receber e analisar os projetos de preparação pré-aprendizagem elaborados pelos programas de atendimento socioeducativo, serviços de acolhimento institucional e entidades de qualificação profissional;
- c) Pactuar junto às entidades formadoras, entidades concedentes, empresas e organizações da sociedade civil que aderirem a este Acordo, na forma da Cláusula Sexta, o número mínimo de vagas que irão oferecer ao grupo de proteção prioritário do presente Acordo;
- d) Organizar e manter banco de dados sobre as vagas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional disponibilizadas para atender aos objetivos do presente Acordo, com base nos planos semestrais a serem enviados pelas entidades formadoras;
- e) Acompanhar a gestão e a distribuição das vagas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional disponibilizadas ao grupo de proteção prioritário do presente Acordo de Cooperação;
- f) Estabelecer critérios e procedimentos de seleção para a inserção de adolescentes e jovens nas vagas de aprendizagem, cursos de qualificação profissional e oportunidades de emprego, quando a demanda por vagas se revelar superior à oferta disponível para o grupo de proteção prioritário do presente Acordo;
- g) Elaborar e divulgar, anualmente, relatórios qualitativos e quantitativos sobre as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, cabendo aos partícipes do presente Acordo colaborar com as ações de divulgação, por meio de suas assessorias de comunicação social, homepages e outros meios de divulgação eventualmente disponíveis;
- h) Propor aos partícipes deste Acordo a realização de seminários, workshops e outras ações complementares;
- i) Propor as estratégias de divulgação, supervisão, avaliação e monitoramento deste Acordo;
- j) Aprovar alterações posteriores nos modelos de termos de adesão, fichas de encaminhamento, critérios e protocolos de encaminhamento e acompanhamento de adolescentes e jovens que constituem os Anexos I a VII do presente Acordo de Cooperação;
- k) Desenvolver esforços para a criação e manutenção de uma Secretaria- Executiva para o apoio operacional e administrativo na execução das ações do Comitê Gestor, cabendo-lhe auxiliar na ações de comunicação e divulgação das ações, na organização e registro de reuniões, na articulação entre as partes signatárias, programas de atendimento, empresas, entidades de qualificação profissional e demais parcerias para a geração de oportunidades ao público prioritário, além de contribuir com os processos de preparação, inclusão e acompanhamento (Jornada do Aprendiz) dos adolescentes e jovens nas oportunidades de profissionalização geradas pelo programa e na gestão das vagas, dentre outras funções correlatas, respeitado o disposto na Cláusula Nona do presente Acordo de Cooperação; e
- l) Resolver outras questões relacionadas à gestão do presente Acordo e que sejam compatíveis com o perfil e finalidades do Comitê Gestor Interinstitucional da Capital, encaminhando aos níveis superiores de gestão das instituições partícipes as decisões de sua alçada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO

6. Outros Municípios, empresas, sindicatos profissionais e empresariais, entidades formadoras e organizações da sociedade civil poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação, formalizando perante o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital (no caso dos Municípios e das empresas e entidades de abrangência regional ou estadual) ou do Município onde atuam o termo de adesão específico (Anexos IV a VII).
- 6.1. Todo Município que aderir ao presente Acordo deverá articular a instituição de Comitê Gestor Interinstitucional local, nos moldes da Cláusula Quinta, composto pelos representantes locais designados pelas partes signatárias deste Acordo, quando presentes no Município, bem como por representantes de empresas, entidades formadoras e outros órgãos e entidades atuantes no Município que tiverem aderido ao programa.
- 6.2. Municípios de uma mesma comarca poderão instituir conjuntamente um Comitê gestor local em comum.
- 6.3. Os Comitês Gestores Municipais do interior do Estado poderão articular a criação e manutenção das respectivas Secretarias-Executivas, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.5, alínea j e observado o disposto na Cláusula Nona do presente Acordo de Cooperação.
- 6.4. As adesões terão eficácia a partir da assinatura do termo de adesão pelo Município, empresa ou entidade aderente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E DO USO DAS MARCAS

7. Todo o material de cunho promocional e de uso didático referente ao presente Acordo e/ou ao seu objeto deverá identificar os partícipes como “ALIANÇA ESTRATÉGICA”, com aplicação em destaque das respectivas logomarcas, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição da República, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público ou se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.
- 7.1. Constarão como “APOIO” as logomarcas de outros órgãos, empresas ou instituições parceiras que aderirem formalmente ao presente Acordo ou contribuirão para seu êxito, devidamente reconhecidas pelo Comitê Gestor Interinstitucional da Capital referido na Cláusula Quinta.
- 7.2. Qualquer situação que necessite do uso/inserção/aplicação da logomarca do Ministério Público de Minas Gerais, ainda que não seja especificamente em ações de comunicação, deverá ser previamente aprovada pela Secretaria-Geral com o parecer técnico da Diretoria de Publicidade Institucional, de acordo com a Resolução PGJ nº23/2018.
- 7.3. A aplicação da logomarca do SENAC MINAS e do SENAR-AR/MG deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Regional com o parecer técnico da área de comunicação e/ou marketing da Instituição e a utilização de logomarca, brasão ou de mais símbolos da Prefeitura de Belo Horizonte deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social.
- 7.4. A aplicação da logomarca da SEDESE, bem como a utilização do brasão ou demais símbolos do Governo do Estado de Minas Gerais, deverá ser previamente autorizada, mediante parecer técnico, pela Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.
- 7.5. Os partícipes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um partícipe com a prévia e expressa aprovação dos demais partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

8. Os partícipes designarão os respectivos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.
- 8.1. Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

9.1. A Secretaria-Executiva mencionada na Cláusula Quinta, item 5.5, alínea "j" não é obrigatória e dependerá das necessidades e possibilidades da rede de atendimento em cada Município, podendo ser incentivada a sua criação por meio de projetos ou parcerias específicas e/ou, havendo disponibilidade, mediante designação de servidores(as) ou funcionários(as) eventualmente indicados(as) pelos órgãos, instituições e entidades signatárias do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10. Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Acordo de Cooperação.

10.1 Os partícipes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.2. Os partícipes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.3. Os partícipes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação.

10.4. Os partícipes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação.

10.4.1. Os partícipes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste Acordo de Cooperação.

10.5. Os partícipes ficam obrigados a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do objeto deste Acordo de Cooperação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da rescisão, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.5.1. Aos partícipes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação.

10.5.1.1. Os partícipes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, - ressalvadas as necessidades de manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal/regulatória e do exercício regular de direitos, conforme Artigo 7º, inciso II e VI da LGPD.

10.6. Os partícipes deverão notificar, imediatamente, as partes no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.6.1. A notificação não eximirá os partícipes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.6.2. O partícipe que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.7. Os partícipes ficam obrigados a manter preposto para comunicação com as outras partes para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.8. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas nesta cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes, bem como entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará os partícipes a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, a sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10.10. Os partícipes deverão comunicar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, uns aos outros, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11. O presente Acordo poderá ser alterado mediante provocação de qualquer um dos partícipes e celebração de termo aditivo, sendo vedada alteração que resulte na modificação do seu objeto.

Subcláusula única: A proposta de alteração deverá ser apresentada à PGJAI, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para formalização, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução PGJ nº 27/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12. O presente Acordo não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13. O presente Acordo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no caso de interesse dos partícipes, nos termos do art. 17 da Resolução PGJ nº 27/2024.

Subcláusula primeira: O prazo de vigência previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por igual período, desde que tecnicamente justificado.

Subcláusula segunda: A proposta de prorrogação deverá ser apresentada à PGJAI, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento deste Acordo, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução PGJ nº 27/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DARESCISÃO

14. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15. O presente Acordo será publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela União Federal, pelo Estado de Minas Gerais, pelo Município de Belo Horizonte, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em seus respectivos Diários Oficiais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula única: Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação deste instrumento nos seus respectivos sítios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As controvérsias de natureza jurídica e os casos omissos que não forem solucionados consensualmente poderão ser submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 25 de julho de 2015, da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

16.1. Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte/MG, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Interinstitucional a união de esforços e o desenvolvimento de ações articuladas para a continuidade do Programa de Incentivo à Aprendizagem de Minas Gerais – Descubra, instituído originalmente pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 082/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, no dia 04 de setembro de 2019,

O Programa Descubra foi desenvolvido como uma grande e inédita articulação interinstitucional, envolvendo a participação de instituições e órgãos do Sistema de Justiça, do Estado de Minas Gerais, da Capital e mais de 20 (vinte) municípios importantes do interior, das entidades de qualificação profissional do Sistema S, de outras organizações não governamentais dedicadas à qualificação profissional e/ou à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e de empresas de diversos setores.

O objetivo é a união de esforços e a atuação conjunta e articulada para gerar oportunidades de inclusão de adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade - especialmente aqueles em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional ou resgatados de situação de trabalho infantil -, em programas de aprendizagem e cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, bem como a inclusão em vagas de emprego formal e trabalho protegido, em todo o Estado de Minas Gerais.

O grupo de proteção prioritário do Acordo de Cooperação nº 082/2019, eleito para fins de inclusão nas ações de educação profissional ofertadas mediante articulação entre os partícipes, era constituído por adolescentes e jovens na faixa etária entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos de idade, em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional ou resgatados de situação de trabalho infantil.

Esse grupo prioritário será mantido para o próximo ciclo que se pretende inaugurar com o novo Acordo de Cooperação que vigorará nos próximos 5 (cinco) anos, com ampliação do escopo para a geração de oportunidades de capacitação e inclusão em emprego decente para jovens adultos do referido grupo prioritário.

Cabe destacar que este novo instrumento de cooperação que visa a assegurar a continuidade do Programa Descubra mantém todos os signatários originários e agrega novas e importantes parte signatárias, que são a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em Minas Gerais (SENAR MINAS), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST SENAT) e o Serviço Brasileiro de Apoio às

Micro e Pequenas Empresas em Minas Gerais (SEBRAE MINAS), fortalecendo ainda mais o programa.

Desde a assinatura do ACT nº 082/2019 e da criação do Comitê Gestor Interinstitucional da Capital, no segundo semestre de 2019, o Programa Descubra desenvolveu-se como uma experiência abrangente e inovadora de articulação de rede, no âmbito da política estadual de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, ensejando a elaboração de uma tecnologia social inédita de inclusão socioprofissional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, denominada Jornada do Aprendiz, que envolve a articulação de vagas de aprendizagem em empresas e cursos de qualificação profissional, a preparação prévia dos adolescentes e jovens para a inclusão no mundo do trabalho, a gestão e a distribuição das vagas entre os diferentes perfis do grupo prioritário, o apoio nos procedimentos de matrícula e contratação e o acompanhamento técnico do percurso dos adolescentes e jovens inseridos em suas atividades nas empresas e nas entidades formadoras.

Isso ensejou, ao longo dos 5 (cinco) anos de vigência do ACT nº 082/2019, a inclusão de mais de 1000 (mil) adolescentes e jovens do grupo prioritário em contratos de aprendizagem profissional, recebendo formação, salário proporcional e demais benefícios próprios dessa modalidade especial de contrato de trabalho, contribuindo para o afastamento da prática de atos infracionais e para o início da construção de um projeto de vida digna para todos eles e elas, ou pela menos da esperança de um projeto de vida digna.

II – COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL

Fica mantida a estratégia de gestão coletiva e democrática por meio de um Comitê Gestor Interinstitucional na Capital, na forma da “Cláusula Quinta”, encarregado do planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e monitoramento do Programa.

O Comitê Gestor da Capital e os Comitês Municipais do interior devem ser integrados por dois representantes de cada instituição partícipe, cabendo ao colegiado estabelecer em regimento próprio a sua forma de funcionamento, periodicidade das reuniões, composição e escolha de sua coordenação.

O novo Acordo de Cooperação para o próximo quinquênio permite, ainda, a possibilidade de criação de uma Secretaria-Executiva para apoio operacional e administrativo ao funcionamento do Comitê Gestor Interinstitucional, por meio de projetos ou parcerias específicas articuladas pelo próprio Comitê ou, havendo disponibilidade, mediante designação de servidores (as) ou funcionários dos seus quadros para esta finalidade, sem que isso implique qualquer alteração na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

Ao longo do próximo quinquênio, o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital poderá enviar esforços para aperfeiçoar a metodologia da “Jornada do Aprendiz”,

ampliar a rede de empresas e entidades parceiras, bem como de municípios participantes, além de avançar nas estratégias de gestão, articulação, comunicação e divulgação das ações, melhoria da homepage do programa, fortalecimentos dos Comitês Municipais do interior, capacitações, elaboração e execução de um projeto de avaliação de impacto da oportunidade de profissionalização na vida dos adolescentes e jovens do grupo prioritário e no aperfeiçoamento da política de atendimento e, se possível, implementação de uma plataforma eletrônica de gestão de vagas, inclusão e acompanhamento dos adolescentes e jovens inseridos.

III – POSSIBILIDADE DE ADESÃO E EXPANSÃO PARA OUTROS MUNICÍPIOS

Fica mantida a abrangência estadual do Programa Descubra, por meio da adesão de outros municípios, empresas, sindicatos profissionais, entidades formadoras e empresariais e organizações da sociedade civil.

A adesão deve ser formalizada na forma da “Cláusula Sexta”, perante o Comitê Gestor Interinstitucional da Capital (no caso dos municípios e das empresas e entidades de abrangência regional ou estadual) ou do município onde atuam (nos casos das empresas e entidades de abrangência local).

Os municípios que aderirem deverão articular a instituição de Comitês Gestores locais, nos moldes da “Cláusula Quinta”, composto pelos representantes locais designados pelas partes signatárias deste instrumento, quando presentes no município, bem como por representantes de empresas e entidades formadoras atuantes nos municípios que tiverem aderido ao programa.

Municípios de uma mesma comarca poderão instituir conjuntamente um único Comitê gestor local.

Para o próximo quinquênio, espera-se que a rede do Programa Descubra seja expressivamente ampliada com a sensibilização e adesão de novos municípios, empresas e entidades do interior do Estado.

IV – ETAPAS DO PLANO DE TRABALHO

Etapas - 2024		Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	RESPONSÁVEL
1	Aprovação do Plano de Trabalho; elaboração, Assinatura e Publicação do Termo de Cooperação Técnica								CGIC do TCT nº 082/2019 e demais partes signatárias
2	Designação dos representantes pelos partícipes, constituição e instalação do novo Comitê Gestor Interinstitucional da Capital (CGIC) - (“Cláusula Quinta”, 5.1)								Todas as partes signatárias
3	Elaboração e aprovação do regimento interno do CGIC (“Cláusula Quinta”)								CGIC
4	Elaboração de matriz de projeto de preparação pré- aprendizagem e acompanhamento técnico								CGIC
5	Elaboração e aprovação de cronograma executivo para o 1º semestre 2025								CGIC
ETAPAS - 2024 A 2028		PERIODICIDADE/PRAZO							RESPONSÁVEL
6	Elaboração e divulgação de relatórios quantitativos sobre as atividades desenvolvidas e resultados alcançados	MENSAL							COMITÊ GESTOR
7	Elaboração e aprovação de cronograma executivo semestral	JUNHO E NOVEMBRO DE CADA ANO							
8	Elaboração e divulgação de relatório qualitativo anual sobre as atividades desenvolvidas e resultados alcançados	NOV/DEZ DE CADA ANO							COMITÊ GESTOR
9	Articulação de parcerias para a definição de indicadores de resultados e da metodologia de avaliação qualitativa e quantitativa das ações desenvolvidas – Projeto de avaliação de Impacto	AÇÃO DE LONGO PRAZO (2024 A 2028)							CGIC
10	Articulação de parcerias para a implementação de plataforma de gestão de vagas, inclusão e acompanhamento dos adolescentes e jovens inseridos..	AÇÃO DE LONGO PRAZO (2024 A 2028)							CGIC
11	Reuniões e ações formativas e de articulação e integração entre o CGIC e os Comitês Municipais do interior	PELO MENOS UMA AÇÃO SEMESTRAL							CGIC E CGII’s DO INTERIOR
12	Articulação de parcerias para a criação e/ou manutenção da Secretaria Executiva de apoio aos CGI’s	AÇÃO DE LONGO PRAZO (2024 A 2028)							CGIC E CGII’s DO INTERIOR

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente Instrumento não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Termo vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura.

ANEXO II – CRITÉRIOS E PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, EM ATENDIMENTO PELO PAEFI OU RESGATADOS DE SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL A PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

I - Critérios para encaminhamento de candidatos em cumprimento de medidas socioeducativas, egressos do sistema socioeducativo, em situação de acolhimento institucional, em atendimento pelo PAEFI ou resgatados de situação de trabalho infantil

1. Desejo manifestado pelo candidato(a) de inserção no mercado formal de trabalho através da aprendizagem profissional ou inclusão em curso de qualificação profissional.
2. Preenchimento pelas equipes técnicas dos programas de atendimento do Município de Belo Horizonte, de outros municípios que aderirem e do Estado de Minas Gerais de formulário padrão de encaminhamento, contendo dados pessoais do adolescente, dados dos responsáveis legais, dados do(s) técnico(s) de referência e do coordenador da unidade ou serviço de atendimento.
 - 2.1. O preenchimento do formulário deverá ser feito pelas equipes técnicas dos programas de atendimento dos municípios e do governo do Estado de Minas Gerais aderentes ao Programa Descubra.
3. Existência da documentação exigida pelo empregador/entidade qualificadora para a contratação.
4. Ingresso e participação prévia do candidato em atividades de pré-aprendizagem, com aproveitamento, no programa nacional de acesso ao mundo do trabalho – ACESSUAS ou metodologia semelhante, em cada uma de suas unidades executoras de medidas socioeducativas ou rede de acolhimento, para oferta de atividades preparatórias aos adolescentes e jovens atendidos, com a finalidade de orientá-los para o ingresso protegido no mundo do trabalho.
5. Os representantes dos programas de atendimento dos municípios e do governo do Estado de Minas Gerais aderentes ao Programa Descubra, uma vez cientificados pelo Comitê Gestor da oferta de vaga por empregador interessado, indicarão o número de candidatos de acordo com o estabelecido pela empresa não podendo exceder o limite de até 3 candidatos por vaga, a partir dos critérios acima descritos, observada a descrição dos cargos pelas empresas parceiras.

II – Protocolo de encaminhamento para empresas e entidades formadoras

1. Os representantes dos programas de atendimento dos municípios e do governo do Estado de Minas Gerais aderentes ao Programa Descubra, os representantes das empresas e das entidades formadoras da respectiva vaga ofertada ao programa deverão se articular para:
 - 1.1. pactuar os prazos de indicação e matrícula dos processos de contratação;
 - 1.2. Discutir a divisão de vagas entre os programas e serviços de atendimento, comunicando à coordenação do Comitê Gestor Interinstitucional, à empresa e à entidade formadora tal divisão.
 - 1.3. Indicar, por meio do formulário de encaminhamento padrão do Programa Descubra, até três candidatos por vaga demandada, a partir dos critérios acima descritos, observada a descrição dos cargos pelas empresas parceiras
2. Os prazos para indicação e matrícula dos candidatos serão estabelecidos pelas entidades formadoras parceiras, em função da abertura de turmas de aprendizagem ou cursos específicos de qualificação profissional, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. As informações sobre os candidatos serão encaminhadas por meio da planilha de inscritos via e-mail ao setor de Recursos Humanos (RH) das empresas, ou outro setor eventualmente designado, dentro dos prazos estabelecidos.
4. O setor de RH das empresas entrará em contato com a direção/coordenação do programa de atendimento ou com o técnico de referência do candidato e, se entender necessário, poderá agendar entrevista (atendimento individualizado, acolhimento, apresentação das vagas, regras da empresa, contrato, benefícios, documentos necessários, curso, cronograma).
5. O setor de RH da empresa encaminhará os dados dos candidatos aprovados para a entidade qualificadora, e comunicará ao técnico de referência e ao coordenador da unidade ou serviço de atendimento.
6. O setor de RH da empresa encaminhará aos representantes dos programas e serviços de atendimento a confirmação da aprovação para contrato de aprendizagem, prazo de vigência do contrato e local de trabalho, para ciência do técnico de referência que acompanha o aprendiz e registro no Plano Individual de Atendimento (PIA) e relatórios subsequentes.
7. Para os candidatos não aprovados em cada seleção, o setor de RH deverá informar para a Coordenação do Comitê Gestor Local e aos representantes dos programas de atendimento dos municípios e do governo do Estado de Minas Gerais aderentes ao Programa Descubra as razões da não inserção, em campo próprio do formulário de encaminhamento.
8. O setor de RH da entidade concedente encaminhará à coordenação local do Programa Descubra a relação dos adolescentes contratados com as referidas informações de perfil e dados do contrato, bem como a relação dos adolescentes não contratados e as razões da não inserção.

III – Protocolo de encaminhamento para entidades concedentes que tiverem firmado termo de parceria com empresas compromissadas com a SRT/MG, na forma do artigo 66, § 3º do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018

1. Os representantes dos programas de atendimento do Município de Belo Horizonte, dos demais municípios que aderirem ao programa e do Estado de Minas Gerais, uma vez cientificados da oferta de vaga por empresa parceira, indicarão até três candidatos por vaga demandada, a partir dos critérios acima descritos, observada a descrição dos cargos pelas empresas parceiras.
2. As entidades concedentes deverão participar das articulações para indicação e matrículas dos (as) candidatos(as) e divisão das vagas.
3. Os prazos para indicação dos candidatos serão estabelecidos pelas entidades concedentes parceiras em função da abertura de turmas de aprendizagem na entidade qualificadora, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. As informações sobre os candidatos serão encaminhadas por e-mail ao setor de Recursos Humanos das entidades concedentes, dentro dos prazos estabelecidos.
5. Quando necessário, o setor de RH das entidades concedentes entrará em contato com a direção/coordenação do programa de atendimento ou com o técnico de referência do candidato e agendarão entrevista (atendimento individualizado, acolhimento, apresentação das vagas, regras da empresa, contrato, benefícios, documentos necessários, curso, cronograma).
6. O setor de RH da entidade concedente encaminhará os dados dos candidatos aprovados para a entidade qualificadora e para a empresa responsável pela contratação, e comunicará ao técnico de referência e ao coordenador da unidade.
7. O setor de RH da empresa encaminhará aos representantes dos programas de atendimento a confirmação da aprovação para contrato de aprendizagem, prazo de vigência do contrato e local de trabalho, para ciência do técnico de referência que acompanha o aprendiz e registro no Plano Individual de Atendimento (PIA) e relatórios subsequentes.
8. Para os candidatos não aprovados em cada seleção, o setor de RH da entidade concedente deverá informar para os representantes dos programas de atendimento do Município de Belo Horizonte, demais municípios que tiverem aderido e do Estado de Minas Gerais as razões da não inserção, em campo próprio do formulário de encaminhamento.

IV – Acompanhamento

1. Visitas, palestras e oficinas de sensibilização para as empresas parceiras e entidades concedentes, na primeira contratação e sempre que for necessário, a cargo da coordenação do Comitê Gestor Local e também por representantes da SRT/MG, SEJUSP/SUASE, SEDESE, TRT/MG, MPT/MG, TJMG, MPMG e entidades qualificadoras.
2. Reuniões periódicas mensais e ou reuniões emergenciais para casos específicos de acompanhamento de adolescentes entre o operativo/RH das empresas parceiras, técnicos de referência/representantes dos programas de atendimento e entidades qualificadoras.
3. Acompanhamento dos adolescentes e jovens em aprendizagem profissional pelos técnicos de referência durante cumprimento da medida socioeducativa ou acolhimento institucional, e pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS ou outros programas/serviços de acompanhamento de egressos, após o desligamento da medida ou acolhimento, enquanto perdurar a aprendizagem profissional (acompanhamento semanal, preferencialmente).
4. Comunicação da iminência do fim da medida socioeducativa ou de acolhimento institucional pelos representantes dos programas de atendimento ao RH das empresas parceiras e entidades concedentes, para articulação oportuna da continuidade do acompanhamento pelo Centro de Referência de Assistência Social -CRAS ou outro programa de atendimento.
5. Sempre que necessário, RH das empresas e entidade qualificadora farão contato com os técnicos de referência dos programas de atendimento dos municípios e do governo do Estado de Minas Gerais aderentes ao Programa Descubra e eventualmente com o Comitê Gestor da Cooperação Interinstitucional ou diretamente com o MPMG, MPT/MG ou SRT/MG, até a criação do Comitê.
6. O setor de RH das empresas ou das entidades formadoras deverá comunicar mensalmente a conclusão, desligamento, evasão, desistência ou afastamento dos(as) adolescentes e jovens contratados ao Comitê Gestor Interinstitucional local e aos representantes dos programas de atendimento que tiverem realizado o encaminhamento;
7. Os Comitês Gestores Interinstitucionais locais deverão realizar seminários, reuniões técnicas e eventos para compartilhamento de experiências.

ANEXO III – FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE CANDIDATO A APRENDIZ

1) Esta ficha deve ser preenchida pelo técnico ou equipe de referência do programa de atendimento; 2) preencher em em duas vias, por ocasião da apresentação do adolescente ao local previamente designado para a sua entrevista; 3) o adolescente deve comparecer acompanhado pelo técnico de referência do programa de atendimento; 4) havendo qualquer dificuldade para o acolhimento, fazer contato com o(a) diretor/coordenador da unidade encaminhadora ou com o gestor responsável pelo programa de atendimento, indicados no campo 2 abaixo.

1. Dados sobre o(a) adolescente(a) aprendiz			
Nome	Nascimento	Idade	RG
	/ /		
Responsável (pai/mãe/guardião)	Telefones de contato		Telefones do adolescente
	Fixo:		Fixo:
	Celular:		Celular
Escola	Turno	Ano/série	Telefone
Endereço residencial	Número	Bairro	CEP
Descrição das competências/habilidades/vivências laborais anteriores/preferências pessoais:			

Houve preparação preliminar para inserção no mercado de trabalho? () sim () não.		
Se positivo, qual foi a preparação e qual foi a entidade responsável por ministrar a preparação:		
2. Dados sobre o programa ou serviço responsável pelo encaminhamento do candidato à entrevista		
Tipificação: ☐ Socioeducativo Acolhimento Institucional	Unidade responsável pelo encaminhamento	
Endereço	Telefone(s)	E-mail
Técnico responsável/referência pelo(a) aprendiz	Telefones de contato	E-mail
	Fixo:	
	Celular:	
Diretor/Coordenador responsável pela unidade	Telefones de contato	E-mail
	Fixo:	
	Celular:	
Gestor(a) responsável pelo programa de atendimento	Telefones de contato	E-mail:
Nome:	Fixo:	
Cargo/função:	Celular:	
3. Dados sobre a empresa concedente da experiência prática do aprendiz		
Tipificação: ☐ Empresa	Nome	CNPJ
Endereço	Telefone(s)	E-mail
Funcionário(a) responsável pela condução da entrevista	Telefones de contato	E-mail
Nome:	Fixo:	
Cargo/função:	Celular:	
4. Dados sobre a entidade concedente da experiência prática do aprendiz		
Tipificação: ☐ Organização da Sociedade Civil ☐ Órgão público	Nome	CNPJ
Endereço	Telefone(s)	E-mail
5. Dados sobre a entidade formadora		
Tipificação: ☐ Empresa ☐ Organização da Sociedade Civil ☐ Órgão público	Nome	CNPJ
Endereço	Telefone(s)	E-mail
6. Assinaturas		
Local e data	Nome e assinatura/Técnico de referência	Nome e assinatura/Responsável pela entrevista
Belo Horizonte, / /		
7. Resultado da entrevista:		MOTIVOS:
() SELECIONADO () NÃO SELECIONADO		
8. Apresentação para início do contrato de aprendizagem (CANDIDATO SELECIONADO)		
Local/setor onde serão desenvolvidas as atividades práticas/teóricas		Horários
		Dias da semana
Funcionário(a) de referência para supervisão/acompanhamento do(a) aprendiz	Telefones de contato	E-mail
Nome:	Fixo:	
Cargo/função:	Celular:	
Gestor(a) responsável	Telefones de contato	E-mail
Nome:	Fixo:	
Cargo/função:	Celular:	
9. Informe de acolhimento		
Nesta data, acompanhado do Técnico de Referência, o(a) adolescente foi apresentado para iniciar as atividades que lhe foram indicadas, sendo devidamente acolhido e orientado sobre o local, dias, horários e regras de conduta a serem respeitadas durante as atividades práticas ou teóricas que lhe forem designadas.		
Local e data	Nome e assinatura/Técnico de referência	Nome e assinatura/Responsável pelo recebimento
Belo Horizonte, / /		

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO DE MUNICÍPIO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 – PROGRAMA DESCUBRA, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais- SRTE-MG, o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT-MG, o Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional de Minas Gerais – SENAC MINAS e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e neste ato, aderido pelo Município de [NOME DO ADERENTE], para os fins que a seguir especificam:

Os signatários do Acordo de Cooperação Técnica nº 082/2019 – PROGRAMA DESCUBRA, acima indicados, representados pelo(a) Presidente do COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL, instituído na forma da “Cláusula Quinta” do Acordo, Senhor(a) [QUALIFICAÇÃO DO(A) PRESIDENTE DO CGIC], e

O/A [NOME DA ADERENTE], pessoa jurídica [QUALIFICAÇÃO COM CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], doravante denominado/a [SIGLA/ABREVIACÃO], neste ato representado/a por seu/sua [CARGO DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO PESSOAL]

CELEBRAM, com base na legislação aplicável, em especial e no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 – PROGRAMA DESCUBRA, mediante as cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Interinstitucional nº 19.16.2213.0098616/2024-76 - PROGRAMA DESCUBRA, visando ao desenvolvimento de ações articuladas para ampliar as oportunidades de inclusão de adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, especialmente aqueles em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional ou resgatados de situação de trabalho infantil, em programas de aprendizagem e cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, em todo o Estado de Minas Gerais.

DAS OBRIGAÇÕES

2. Obrigam-se os partícipes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76.

2.1. O Município de (NOME DO ADERENTE), neste ato aderente, compromete-se, entre outras atividades específicas, a:

2.1.1. Instituir COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL LOCAL, nos moldes da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76. – PROGRAMA DESCUBRA, integrado pelos representantes locais designados pelas partes signatárias do ACT, quando presentes no município, bem como por representantes de empresas e entidades formadoras atuantes no município que tiverem aderido ao programa;

2.1.2. Divulgar o Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 no âmbito da respectiva gestão e junto à rede de atendimento socioassistencial do município e demais Secretarias e órgãos da Prefeitura, enfatizando a prioridade para a inclusão de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC), em acolhimento institucional e em situação de trabalho infantil, inclusive incentivando a abertura de vagas de aprendizagem como entidades concedentes;

2.1.3. Elaborar, por meio da gestão municipal de seu sistema socioeducativo e rede de acolhimento institucional, sistema de ações estratégicas de enfrentamento ao trabalho infantil, e em articulação com as entidades formadoras e entidades concedentes, planos de trabalho no mínimo semestrais, a serem validados pelo Comitê Gestor local, contendo a previsão de demanda de vagas de aprendizagem e cursos de qualificação, a programação dos cursos de qualificação profissional a serem ofertados e os respectivos cronogramas de execução;

2.1.4. Ofertar, incentivando a adoção de metodologia semelhante à proposta pelo Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS, como etapa antecedente e necessária para o encaminhamento a programas de aprendizagem ou cursos de qualificação profissional, atividades preparatórias aos adolescentes e jovens do público prioritário, com a finalidade de desenvolver habilidades, orientá-los e prepará-los para o ingresso protegido no mundo do trabalho;

2.1.5. Elaborar e submeter à validação pelo Comitê Gestor local os projetos de preparação préaprendizagem mencionados no item 2.1.4, com indicação da metodologia, conteúdos, atividades, carga horária e previsão dos recursos materiais e humanos;

2.1.6. Indicar e apresentar às empresas, entidades concedentes e entidades formadoras, devidamente acompanhados de um(a) técnico(a) de referência, os adolescentes e jovens para inclusão nas vagas de aprendizagem e cursos de qualificação que forem disponibilizadas ao público prioritário;

2.1.7. Respeitar e procurar atender, dentro do possível, as preferências vocacionais de cada adolescente e jovem;

2.1.8. Assegurar, por meio das equipes multidisciplinares de referência da rede de atendimento socioassistencial do município, em articulação com as empresas, entidades concedentes e entidades formadoras, acompanhamento técnico adequado aos adolescentes e jovens do público prioritário que forem

incluídos em programas de aprendizagem ou cursos de qualificação profissional, garantindo este acompanhamento durante todo o período de duração do contrato de aprendizagem ou curso, ainda que o adolescente ou jovem venha a ser desligado da medida socioeducativa ou entidade de acolhimento;

2.1.9. Designar, na respectiva gestão, uma instância encarregada da coordenação, suporte e monitoramento da execução de suas obrigações decorrentes da adesão ao Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76, à qual os gestores e técnicos da rede de atendimento socioassistencial do município possam recorrer para sanar dúvidas e resolver as questões que surgirem no dia-a-dia;

2.1.10. Observado o disposto no artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e em especial as formalidades previstas no § 3º do mesmo artigo, acolher em seus quadros para programas de aprendizagem, na qualidade de entidade concedente da experiência prática do aprendiz, adolescentes e jovens integrantes do grupo prioritário, pactuando junto ao Comitê Gestor local o número mínimo de vagas que poderá oferecer;

2.1.11. Articular com os demais partícipes os procedimentos operacionais necessários ao alcance dos objetivos do PROGRAMA DESCUBRA;

2.1.12. Auxiliar, naquilo que lhe couber, na operacionalização dos trâmites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem;

2.1.13. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa DESCUBRA em seu território, por intermédio do COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL LOCAL, disponibilizando ao COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL as informações por este solicitadas sobre a respectiva execução;

2.1.14. Informar ao COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto do Acordo de Cooperação;

2.1.15. Respeitar e cumprir, naquilo que lhe couber, os demais termos e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76.

DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3. O Município de [NOME DO ADERENTE] designará gestor/colaborador para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste TERMO e para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

4. O presente TERMO não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

5. Todo material de cunho promocional deverá identificar os partícipes originais como “ALIANÇA ESTRATÉGICA”, com aplicação em destaque das respectivas logomarcas, respeitado o disposto no artigo 37, par. 1º da Constituição da República, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público ou se

confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

5.1. A logomarca ou brasão do [NOME DO ADERENTE] será identificada como “APOIO”, em conformidade com o Acordo de Cooperação

5.2. Qualquer situação que necessite do uso/inserção/aplicação da logomarca do Ministério Público de Minas Gerais, ainda que não seja especificamente em ações de comunicação, deverá ser previamente aprovada pela Secretaria-Geral com o parecer técnico da Diretoria de Publicidade Institucional, de acordo com a Resolução PGJ nº 23/2018; a aplicação da logomarca do Senac Minas deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Regional com o parecer técnico da área de comunicação e/ou marketing da Instituição.

5.3. Os partícipes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um partícipe após prévia e expressa aprovação dos demais partícipes

DA VIGÊNCIA

6. O presente TERMO será submetido à aprovação do COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL DO ACORDO de COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 19.16.2213.0098616/2024-76– PROGRAMA DESCUBRA.

6.1. O presente TERMO vigorará a partir de sua assinatura, condicionado à validação posterior do COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL, na forma do item 6 supra, e respeitado o prazo estabelecido na “Cláusula Décima Segunda – Da Vigência” do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76.e suas posteriores alterações.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7. Este TERMO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

8. As controvérsias de natureza jurídica e os casos omissos que não forem solucionados consensualmente poderão ser submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos da Lei nº 13.140, de 25 de julho de 2015, da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte-MG, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste TERMO que não puderem ser resolvidas administrativamente

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2(duas) vias de igual teor e formas, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 19.16.2213.0098616/2024-76

PROGRAMA DESCUBRA

[REPRESENTANTE DO ADERENTE] [NOME DO ÓRGÃO, ENTIDADE]

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO DE EMPRESA

ADERENTE: [NOME DA EMPRESA]

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 –PROGRAMA DESCUBRA, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais- SRTE-MG, o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT-MG, o Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional de Minas Gerais – SENAC MINAS e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e neste ato, aderido por [NOME DA ADERENTE], para os fins que a seguir especificam:

Os signatários do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/202476 – PROGRAMA DESCUBRA, acima indicados, representados pelo(a) Presidente do COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL, instituído na forma da “Cláusula Quinta” do Acordo, Senhor(a) [QUALIFICAÇÃO DO(A) PRESIDENTE DO CGIC], e

O/A [NOME DO ADERENTE], pessoa jurídica [QUALIFICAÇÃO COM CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], doravante denominado/a [SIGLA/ABREVIACÃO], neste ato representado/a por seu/sua [CARGO DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO PESSOAL]

CELEBRAM, com base na legislação aplicável, em especial e no que couber a Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, o presente TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 – PROGRAMA DESCUBRA, mediante as cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 – PROGRAMA DESCUBRA, visando ao desenvolvimento de ações articuladas para ampliar as oportunidades de inclusão de adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, especialmente aqueles em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional ou resgatados de situação de trabalho infantil, em programas de aprendizagem e cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, em todo o Estado de Minas Gerais.

DAS OBRIGAÇÕES

2. Obrigam-se os partícipes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76.

2.1. O/A [SIGLA/ABREVIACÃO DA ADERENTE], neste ato aderente, na qualidade de empresa obrigada ao cumprimento da cota de aprendizagem, compromete-se, entre outras atividades específicas, a:

2.1.1. Articular com os demais partícipes os procedimentos operacionais necessários ao alcance dos objetivos do PROGRAMA DESCUBRA;

2.1.2. Zelar pela continuidade do PROGRAMA DESCUBRA, com a reserva de no mínimo _____ vagas da cota de aprendizagem a que estiver obrigado(a) para o público prioritário do programa, no(s) município(s) de _____;

2.1.3. Auxiliar, naquilo que lhe couber, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem;

2.1.4. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DESCUBRA, por intermédio de reuniões periódicas com os partícipes locais;

2.1.5. Informar ao COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL LOCAL e/ou ao COMITÊ GESTOR

INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto do Acordo de cooperação, disponibilizando as informações por estes solicitadas sobre a respectiva execução;

2.1.6. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe; e

2.1.7. Respeitar e cumprir, naquilo que lhe couber, os demais termos e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 – PROGRAMA DESCUBRA.

DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3. O/A [SIGLA/ABREVIACÃO DO ADERENTE] designará gestor/colaborador para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste TERMO e para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

4. O presente TERMO não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

5. Todo material de cunho promocional deverá identificar os partícipes originais como “ALIANÇA ESTRATÉGICA”, com aplicação em destaque das respectivas logomarcas, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição da República, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público ou se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

5.1. A logomarca do [SIGLA/ABREVIACÃO DO ADERENTE] será identificada como “APOIO”, em conformidade com a cláusula sétima do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76.

5.2. Qualquer situação que necessite do uso/inserção/aplicação da logomarca do Ministério Público de Minas Gerais, ainda que não seja especificamente em ações de comunicação, deverá ser previamente aprovada pela Secretaria-Geral com o parecer técnico da Diretoria de Publicidade Institucional, de acordo com a Resolução PGJ nº 23/2018; a aplicação da logomarca do Senac Minas deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Regional com o parecer técnico da área de comunicação e/ou marketing da Instituição.

5.3. Os partícipes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um partícipe após prévia e expressa aprovação dos demais partícipes

DA VIGÊNCIA

6. O presente TERMO será submetido à aprovação do COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº

19.16.2213.0098616/2024-76 – PROGRAMA DESCUBRA, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

6.1. O presente TERMO vigorará a partir de sua assinatura, condicionado à validação posterior do COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL, na forma do item 6 supra, e respeitado o prazo estabelecido na “Cláusula Décima Segunda – Da Vigência” do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 e suas posteriores alterações.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7. Este TERMO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

8. As controvérsias de natureza jurídica e os casos omissos que não forem solucionados consensualmente poderão ser submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos da Lei nº 13.140, de 25 de julho de 2015, da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de

setembro de 2007, e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte-MG, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste TERMO que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2(duas) vias de igual teor e formas, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 19.16.2213.0098616/2024-76

PROGRAMA DESCUBRA

[REPRESENTANTE DO ADERENTE] [NOME DO ÓRGÃO, ENTIDADE]

ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO DE ENTIDADE CONCEDENTE

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 – PROGRAMA DESCUBRA, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais- SRTE-MG, o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT-MG, o Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional de Minas Gerais – SENAC MINAS e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e neste ato, aderido por [NOME DA ADERENTE], para os fins que a seguir especificam:

Os signatários do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 – PROGRAMA DESCUBRA, acima indicados, representados pelo(a) Presidente do COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL, instituído na forma da “Cláusula Quinta” do Acordo, Senhor(a) [QUALIFICAÇÃO DO(A) PRESIDENTE DO CGIC], e

O/A [NOME DA ADERENTE], pessoa jurídica [QUALIFICAÇÃO COM CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], doravante denominado/a [SIGLA/ABREVIACÃO], neste ato representado/a por seu/sua [CARGO DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO PESSOAL]

CELEBRAM, com base na legislação aplicável, em especial e no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 – PROGRAMA DESCUBRA, mediante as cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 – PROGRAMA DESCUBRA, visando ao desenvolvimento de ações articuladas para ampliar as oportunidades de inclusão de adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, especialmente aqueles em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional ou resgatados de situação de trabalho infantil, em programas de aprendizagem e cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, em todo o Estado de Minas Gerais.

DAS OBRIGAÇÕES

2. Obrigam-se os partícipes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76.

2.1. O/A [SIGLA/ABREVIACÃO DO ADERENTE], neste ato aderente, ENTIDADE

CONCEDENTE prevista no art.66 do Decreto Federal nº 9.579/2018, compromete-se, entre outras atividades específicas, a:

2.1.1. Articular com os demais partícipes os procedimentos operacionais necessários ao alcance dos objetivos do PROGRAMA DESCUBRA;

2.1.2. Zelar pela continuidade do PROGRAMA DESCUBRA, acolhendo em seus quadros para programas de aprendizagem, na qualidade de entidade concedente da experiência prática do aprendiz, no mínimo _____ adolescentes e jovens integrantes do grupo de proteção do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76, no(s) município(s) de _____, observado o disposto no artigo 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e em especial as formalidades previstas no § 3º do mesmo artigo;

2.1.3. Auxiliar, naquilo que lhe couber, na operacionalização dos trâmites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem;

2.1.4. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DESCUBRA, por intermédio de reuniões periódicas com os partícipes locais;

2.1.5. Informar ao COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL LOCAL e/ou ao COMITÊ GESTOR

INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto do Acordo de cooperação, disponibilizando as informações por estes solicitadas sobre a respectiva execução;

2.1.6. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe; e

2.1.7. Respeitar e cumprir, naquilo que lhe couber, os demais termos e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76.

DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3. O/A [SIGLA/ABREVIACÃO DA ADERENTE] designará gestor/colaborador para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste TERMO e para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

4. O presente TERMO não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

5. Todo material de cunho promocional deverá identificar os partícipes originais como “ALIANÇA ESTRATÉGICA”, com aplicação em destaque das respectivas logomarcas, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição da República, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público ou se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

5.1. A logomarca do [SIGLA/ABREVIACÃO DA ADERENTE] será identificada como “APOIO”, em conformidade com a cláusula sétima do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76.

5.2- Qualquer situação que necessite do uso/inserção/aplicação da logomarca do Ministério Público de Minas Gerais, ainda que não seja especificamente em ações de comunicação, deverá ser previamente aprovada pela Secretaria-Geral com o parecer técnico da Diretoria de Publicidade Institucional, de acordo com a Resolução PGJ nº 23/2018; a aplicação da logomarca do Senac Minas deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Regional com o parecer técnico da área de comunicação e/ou marketing da Instituição.

5.3. Os partícipes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um partícipe após prévia e expressa aprovação dos demais partícipes.

DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6. O presente TERMO será submetido à aprovação do COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº

19.16.2213.0098616/2024-76 – PROGRAMA DESCUBRA, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

6.1. O presente TERMO vigorará a partir de sua assinatura, condicionado à validação posterior do COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL, na forma do item 6 supra, e respeitado o prazo estabelecido na “Cláusula Décima Segunda – Da Vigência” do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 e suas posteriores alterações.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7. Este TERMO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

8. As controvérsias de natureza jurídica e os casos omissos que não forem solucionados consensualmente poderão ser submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos da Lei nº 13.140, de 25 de julho de 2015, da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte-MG, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste TERMO que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2(duas) vias de igual teor e formas, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 19.16.2213.0098616/2024-76

PROGRAMA DESCUBRA

[REPRESENTANTE DO ADERENTE] [NOME DO ÓRGÃO, ENTIDADE]

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO DE ENTIDADE QUALIFICADORA

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 – PROGRAMA DESCUBRA, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais- SRTE-MG, o Município de

Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT-MG, o Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional de Minas Gerais – SENAC MINAS e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e neste ato, aderido por [NOME DA ADERENTE], para os fins que a seguir especificam:

Os signatários do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 – PROGRAMA DESCUBRA, acima indicados, representados pelo(a) Presidente do COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL, instituído na forma da “Cláusula Quinta” do Acordo, Senhor(a) [QUALIFICAÇÃO DO(A) PRESIDENTE DO CGIC], e

O/A [NOME DA ADERENTE], pessoa jurídica [QUALIFICAÇÃO COM CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], doravante denominado/a [SIGLA/ABREVIACÃO], neste ato representado/a por seu/sua [CARGO DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO PESSOAL]

CELEBRAM, com base na legislação aplicável, em especial e no que couber a Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, o presente TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 – PROGRAMA DESCUBRA, mediante

as cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 - PROGRAMA DESCUBRA, visando ao desenvolvimento de ações articuladas para ampliar as oportunidades de inclusão de adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, especialmente aqueles em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional ou resgatados de situação de trabalho infantil, em programas de aprendizagem e cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, em todo o Estado de Minas Gerais.

DAS OBRIGAÇÕES

2. Obrigam-se os partícipes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76.

2.1. O/A [SIGLA/ABREVIACÃO DO ADERENTE], neste ato aderente, na qualidade ENTIDADE QUALIFICADORA prevista no art.66 do Decreto Federal nº 9.579/2018, compromete-se, entre outras atividades específicas, a:

2.1.1. Articular com os demais partícipes os procedimentos operacionais necessários ao alcance dos objetivos do PROGRAMA DESCUBRA;

2.1.2. Zelar pela continuidade do PROGRAMA DESCUBRA, pelo período de duração do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76, para atender ao público prioritário do programa, no(s) município(s) de _____, mediante a oferta gratuita de:

() vagas para a parte teórica de contrato de aprendizagem profissional () vagas em cursos profissionalizantes promovidos pelo aderente

() outros _____

2.1.3. Auxiliar, naquilo que lhe couber, na operacionalização dos trâmites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem;

2.1.4. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DESCUBRA, por intermédio de reuniões periódicas com os partícipes locais;

2.1.5. Informar ao COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL LOCAL e/ou ao COMITÊ GESTOR

INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto do Acordo de cooperação, disponibilizando as informações por estes solicitadas sobre a respectiva execução;

2.1.6. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe; e

2.1.7. Respeitar e cumprir, naquilo que lhe couber, os demais termos e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76.

DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3. 3. O/A [SIGLA/ABREVIACÃO DA ADERENTE] designará gestor/colaborador para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste TERMO e para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

4. O presente TERMO não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

5. Todo material de cunho promocional deverá identificar os partícipes originais como “ALIANÇA ESTRATÉGICA”, com aplicação em destaque das respectivas logomarcas, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição da República, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público ou se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

5.1. A logomarca do [SIGLA/ABREVIACÃO DA ADERENTE] será identificada como “APOIO”, em conformidade com a cláusula sétima do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76

5.2. Qualquer situação que necessite do uso/inserção/aplicação da logomarca do Ministério Público de Minas Gerais, ainda que não seja especificamente em ações de comunicação, deverá ser previamente aprovada pela Secretaria-Geral com o parecer técnico da Diretoria de Publicidade Institucional, de acordo com a Resolução PGJ nº 23/2018; a aplicação da logomarca do Senac Minas deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Regional com o parecer técnico da área de comunicação e/ou marketing da Instituição.

5.3. Os partícipes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um partícipe após prévia e expressa aprovação dos demais partícipes.

DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6. O presente TERMO será submetido à aprovação do COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº

19.16.2213.0098616/2024-76– PROGRAMA DESCUBRA, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

6.1. O presente TERMO vigorará a partir de sua assinatura, condicionado à validação posterior do COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL, na forma do item 6 supra, e respeitado o prazo estabelecido na “Cláusula Décima Segunda – Da Vigência” do Acordo de Cooperação Interinstitucional Nº 19.16.2213.0098616/2024-76 e suas posteriores alterações.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7. Este TERMO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

8. As controvérsias de natureza jurídica e os casos omissos que não forem solucionados consensualmente poderão ser submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos da Lei nº 13.140, de 25 de julho de 2015, da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte-MG, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste TERMO que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2(duas) vias de igual teor e formas, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA CAPITAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº
19.16.2213.0098616/2024-76

PROGRAMA DESCUBRA

[REPRESENTANTE DO ADERENTE] [NOME DO ÓRGÃO, ENTIDADE]

Assim ajustados, os partícipes assinam este Acordo, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

SRT:

Carlos Alberto Menezes de Calazans
Superintendente Regional

SEJUSP:

Rogério Greco
Secretário

SEDESE:

Alê Portela
Secretária

SMASAC:

Josué Valadão
Secretário

SMDE:

Chyara Sales Pereira
Secretária

TRT-MG:

Denise Alves Horta
Presidente

MPT-MG:

Arlélio de Carvalho Lage
Procurador-Chefe

TJMG:

Luiz Carlos Corrêa Júnior
Presidente

MPMG:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça em exercício

23ªPJ:

Márcio Rogério de Oliveira
Promotor de Justiça

DPMG:

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

SENAC MINAS:

Joaquim Antônio Gonçalves
Diretor Regional em Minas Gerais

SENAI:

Christiano Paulo de Mattos Leal
Diretor Regional em Minas Gerais

SENAR-AR/MG:

Celso Furtado Júnior
Superintendente Regional de Minas Gerais

SEST SENAT:

Sérgio Luiz Pedrosa
Conselho Regional de Minas Gerais

SEBRAE MINAS:

Afonso Maria Rocha
Diretor Superintendente de Minas Gerais,

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Josué Costa valadão, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 15:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Alves Horta, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 16:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 08/11/2024, às 16:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE, PROCURADOR-CHEFE DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO**, em 08/11/2024, às 17:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO**, em 08/11/2024, às 18:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Pedrosa, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 13:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 15:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Maria Rocha, Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 08:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Furtado Júnior, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 10:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Menezes de Calazans, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 20:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO HENRIQUE DE FONTOURA FARIA, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 15:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 12/12/2024, às 18:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORREA JUNIOR, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 19:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Diniz Portela Silveira, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 12:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Paulo de Mattos Leal**, **Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 10:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Antônio Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 16:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/12/2024, às 17:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JUNIO DE SOUZA**, **ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 23/12/2024, às 17:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8318484** e o código CRC **248C33B0**.